

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº **5**, DE 2024

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado.

§ 1º A Frente Parlamentar de que trata este artigo é órgão político de caráter suprapartidário, composta pelos Senadores e Senadoras que assinarem a sua constituição.

§ 2º O funcionamento da Frente Parlamentar da Advocacia no Senado reger-se-á por regulamento próprio, aprovado pelos seus membros, aplicando-se-lhe, no que couber, o Regimento Interno desta Casa.

§ 3º As reuniões da Frente Parlamentar da Advocacia no Senado serão realizadas nas dependências do Senado Federal ou, por conveniência ou necessidade, em qualquer outro ponto do território nacional.

Art. 2º A Frente Parlamentar da Advocacia no Senado tem por finalidade:

I - reunir Senadores e Senadoras com interesse na regulamentação legal, na higidez das prerrogativas e na efetividade dos deveres relativos à atividade de advocacia militante, em todas as áreas do Direito;

II - ouvir, em audiência pública, por memoriais ou por qualquer outro meio, profissionais da área jurídica que possam colaborar com o fortalecimento, a regulamentação eficiente e o aprimoramento da advocacia militante;

III - acompanhar a tramitação, em todas as fases do processo legislativo, de proposições que tenham por objeto a atividade, as prerrogativas, os deveres, a remuneração e a atuação processual, judicial e extrajudicial da advocacia militante;

SENADO FEDERAL

IV - promover debates, análises técnicas e outros eventos correlatos destinados às finalidades elencadas nos incisos anteriores;

V - tomar quaisquer outras medidas compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º O Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar da Advocacia no Senado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 08 de maio de 2024.



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal